

LEI Nº 1.635/72
de 08 de junho de 1972

1.2.03-R
1.3.06-R

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar obras e serviços de melhoria e manutenção no trecho de estrada que atravessando o Município de Monteiro Lobato liga São José dos Campos ao Distrito de São Francisco Xavier.

Artigo 2º - Os serviços autorizados no artigo 1º desta lei, poderão ser executados por administração direta ou indireta, até um valor total de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Artigo 3º - As despesas de que trata esta lei onerarão as seguintes categorias econômicas:

- a) - 2501-3111.42;
- b) - 2502-3120.42;
- c) - 2503-3130.42; e
- d) - 2504-3233.81.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 08 de junho de 1972.

Sobral
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos setenta e dois.

Kójo
Terezinha dos Santos Kójo
Resp. p/Exp. do Dep. de Adm.

SSO/DA/lpt

81-015
1-106